



DECRETO Nº 6.388, DE 19 DE JULHO DE 2005.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

**Art.1º** Ao Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do município de Santa Cruz do Sul, criado pela Lei nº 3.796 de 19 de novembro de 2001, cumprirá integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos da sociedade de modo a assegurar a máxima eficácia das ações a serem desenvolvidas no âmbito da redução da demanda de drogas, dedicando-se inteiramente à causa antidrogas.

§ 1º Ao COMAD caberá atuar como órgão coordenador das atividades municipais referentes à redução da demanda de drogas.

§ 2º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 3º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios periódicos, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 4º- Para fins do presente instrumento, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III. drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas e o Ministério da Justiça.



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



#### DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O COMAD, no âmbito estrito da sua competência, atinente à redução da demanda de drogas, tem por objetivos:

- I. instituir o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD e conduzir sua aplicação;
- II. propor a instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e a sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual inerente ao REMAD; e
- IV. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União.

**Parágrafo único.** Caberá ao COMAD desenvolver o PROMAD, por meio da coordenação das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O COMAD tem a seguinte composição:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo; e
- III. Membros.

**Art. 4º** São órgãos do COMAD:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comitê-REMAD; e
- V. Câmaras.

**§ 1º** O Plenário, órgão máximo do COMAD, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

**§ 2º** A Secretaria-Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo.

**§ 3º** O Comitê-REMAD, é constituído por 3 membros, escolhidos pelo Plenário, por votação.

**§ 4º** As Câmaras são constituídas pelos membros do plenário conforme interesse correlacionado.



**Santa Cruz do Sul**

Junta com você

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



**Art. 5º** O Presidente será eleito por seus pares e designado pelo Prefeito Municipal, para um mandato de 2 anos, permitida uma única recondução para período de igual duração.

**§ 1º** O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

**§ 2º** Na vacância do cargo de Presidente, será procedida a eleição de um substituto que complementarará o período que faltar para o término do mandato.

**Art. 6º** O Secretário-Executivo será indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal, dentre seus conselheiros efetivos.

**Parágrafo único** Em suas ausências ou impedimentos, o Secretário-Executivo será substituído por um conselheiro designado pelo Presidente.

**Art. 7º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos admitida recondução.

**§ 1º** Nos casos de vacância decorrente de afastamento e ou impedimento, enquanto perdurar, o titular será substituído automaticamente pelo respectivo suplente.

**§ 2º** Na vacância decorrente de perda ou desistência do mandato, o titular será substituído automaticamente pelo respectivo suplente, até o final do biênio correspondente, na condição de conselheiro efetivo, devendo ser designado novo suplente.

**§ 3º** Caberá ao Presidente, na falta do suplente, solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior, procedendo a notificação da entidade que o indicou, que terá 30 dias para indicar substitutos.

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

**Art. 8º** No contexto das atividades inerentes à redução da demanda de drogas, ao Plenário compete:

I. atuar no sentido de concretizar os objetivos do COMAD;

II. aprovar as propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas necessárias ao funcionamento e à consecução dos objetivos do COMAD;

III. indicar os conselheiros, a serem designados pelo Prefeito Municipal, para o exercício das funções de acompanhamento e avaliação da gestão do REMAD;

IV. aprovar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, elaborados pelo Comitê-REMAD, assim como aprovar a destinação desses recursos;



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# Município de Santa Cruz do Sul

## Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal, 4 - Fone (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

V. referendar a avaliação do Comitê-REMAD sobre a gestão dos recursos-REMAD, elaborando relatórios periódicos sobre a sua aplicação, providenciando seu envio ao Prefeito Municipal e à Mesa Diretiva da Câmara Municipal; e

VI. remeter cópia da aprovação da proposta orçamentária, dos planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD e do correspondente relatório periódico à SENAD e CONEN.

**Art. 9º** À Presidência, visando o desenvolvimento do PROMAD, compete estimular a mais ampla participação das instituições e entidades municipais, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**Art. 10.** À Secretaria-Executiva, compete planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

**Art. 11.** Ao Comitê-REMAD compete:

I. elaborar a proposta orçamentária e os planos anuais de aplicação dos recursos-REMAD, submetendo-os à aprovação do Plenário; e

II. acompanhar e avaliar a gestão do REMAD, mantendo o Plenário informado sobre os resultados correspondentes.

**Art. 12.** Às Câmaras compete:

I. Câmara de Prevenção:

- propor medidas preventivas à utilização das drogas de abuso;  
- propor e opinar sobre programas de esclarecimentos, educação e informação ao público;  
- propor e opinar sobre programas de treinamento.

II. Câmara de Fiscalização:

- avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões quanto ao controle e fiscalização do abuso de drogas;  
- analisar os informes periódicos de apreensão e outras evidências do abuso de drogas;  
- apreciar as propostas de exclusão, inclusão ou alteração das listas de drogas, para posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde.

III. Câmara de Repressão:

- avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões sobre métodos de repressão à prática de tráfico;  
- apreciar propostas de cooperação de repressão ao tráfico ilícito;  
- apreciar propostas de programas de treinamento para capacitação de policiais.

IV. Câmara de Legislação:



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**

Junta com você

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



- promover estudos e elaborar propostas para manter atualizada a legislação;
- elaborar estudos de instrumentos legais, como propostas de alteração de Legislação pertinente ou relacionada.

**V. Câmara de reabilitação e tratamento:**

- Avaliar, emitir pareceres ou propor sugestões sobre métodos de recuperação e tratamento desenvolvidos ou apresentados por setores especializados, oficiais, privados e filantrópicos no município.

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

**Art. 13.** Ao Presidente compete:

- I . representar oficialmente o Conselho;
- II . convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando execução às decisões correspondentes;
- III . estabelecer convênios e promover intercâmbio técnico-cultural e científico com órgãos do SISNAD ( Sistema Nacional Antidrogas ), com órgãos internacionais e com setores da administração pública relacionados ou especializados em drogas;
- IV . estimular a realização de estudos e pesquisas sobre temas de interesse do Conselho, promovendo a sua mais ampla divulgação;
- V. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do COMAD; e
- VI. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

**Art. 14.** Ao Secretário-Executivo compete:

- I. substituir o presidente em suas funções e atividades, em suas ausências e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente;
- III. auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; e
- IV. praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho.

**Art. 15.** Aos conselheiros compete:

- I. participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;
- II. executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho e Câmara, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



III. elaborar propostas de programas, planos, regimento interno, assim como do REMAD e demais medidas necessárias ao funcionamento e à consecução dos objetivos do COMAD;

IV. manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

V. manter sigilo dos assuntos veiculados no Conselho, sempre que determinado pelo Plenário;

VI. convocar reuniões mediante subscrição de um terço dos membros; e

VII. manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

§ 1º A entidade com assento no COMAD que não se fizer presente nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, na pessoa do Conselho Titular ou do Conselho Suplente, por 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, terá a sua exclusão submetida à apreciação do Plenário, garantindo o direito de defesa, que deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do COMAD, até 05 (cinco) dias antes da reunião, na qual a matéria será apreciada.

§ 2º As justificativas de faltas de conselheiros às reuniões ordinárias ou extraordinárias serão submetidas ao Plenário, que poderá homologá-los ou não.

#### DOS TRABALHOS E DAS REUNIÕES

**Art. 16.** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros, sempre que houver urgência na matéria examinada.

Parágrafo Único: As reuniões serão realizadas com a presença de qualquer número de seus membros sob a orientação do Presidente e na sua ausência, são dirigidas pelo Secretário-Executivo ou, ainda, ausente este, pelo Conselheiro escolhido entre os presentes.

**Art. 17.** As reuniões serão sistemáticas conforme deliberação no início de cada gestão.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** O REMAD será gerido pelo Órgão competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro, referentes à proposta orçamentária anual aprovada pelo Plenário.

**Art. 19.** Ao gestor do REMAD competirá gerir os recursos inerentes à este fundo, prestando contas mensais da sua aplicação ao Plenário.

**Art. 20.** Os recursos financeiros do REMAD serão centralizados em conta especial, denominada " REMAD Santa Cruz do Sul", mantida na agência do Banco do Brasil S. A., em Santa Cruz do Sul.



Administração Municipal  
**Santa Cruz do Sul**

Junto com você

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



**Art. 21.** Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura bastante de recurso disponível e os responsáveis prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 dias, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não prestadas no prazo assinalado.

**Art. 22.** Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada; tudo com o devido amparo nos requisitos procedimentais e de representatividade do Órgão Gestor.

**Art. 23.** O REMAD será constituído com base nos recursos provenientes de dotações orçamentárias, assim como de doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e ainda, da disponibilização ou doação de bens "in natura".

**Art. 24.** Toda utilização de recursos provenientes do REMAD ficará sujeita aos mesmos trâmites legais de comprovação e procedimentos a que se submetem os bens da União e os recursos orçamentários.

**Art. 25.** O REMAD será estruturado de acordo com as normas de contabilidade pública e auditoria estabelecidas pelo Governo, devendo ter sua programação aprovada na forma prevista pelo Decreto-Lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979.

**Art. 26.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 27.** As pautas de convocação das reuniões do Plenário, suas atas de reunião, as Portarias e Recomendações serão publicadas no Diário Oficial do Município.

**Art. 28.** Os casos omissos e não previstos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 5.469, de 11 de junho de 2002.

Santa Cruz do Sul, 19 de julho de 2005.

  
JOSÉ ALBERTO WENZEL  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
BRUNO CESAR FALLER  
Secretário Municipal de Administração



Associação Municipal  
**Santa Cruz do Sul**  
Junto com você

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas